



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.902.031 de 29/03/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 29/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.903.761, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.902.031** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

LUCIANE VALADAO MELO VAZ DE CAMPOS:99595478687(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de março de 2021

Assinado eletronicamente

Ubiratan Alex Silverio

Escrevente Autorizado

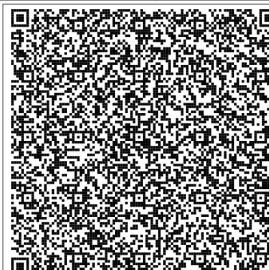
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191630041610546



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIEF000011325FE21T

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS

ATIVE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n. 33.960.847/0001-77, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, n. 1.376, Torre A, escritório 151, bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-000, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “Ative” ou “Contratada”; e de outro lado;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, aderente às Cláusulas e condições deste instrumento, da Formalização Comercial e/ou Contrato de Permanência, doravante denominada “Assinante”;

Contratada e Assinante, quando designados em conjunto e indistintamente, denominados simplesmente “Partes” e, quando isolada e indistintamente, “Parte”;

Considerando que:

- i. A Atime é sociedade autorizada ao desenvolvimento de atividades e operações na área de telecomunicações;
- ii. O Assinante possui interesse na contratação dos serviços de telecomunicações ofertados pela Atime, conforme definidos na forma deste documento;

Resolvem as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “Contrato de Prestação de Serviços Móveis” (“Contrato”), que será regido de acordo com os termos e condições a seguir designados.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Serviços Móveis. Sujeito às condições estabelecidas nas Cláusulas subsequentes, a Atime prestará os Serviços ao Assinante. Os Serviços objeto deste Contrato compreenderão operação e transmissão de informações móveis de voz e dados para chamadas de voz, mensagens e transmissão de arquivos ou outros dados, de acordo com as quantidades, limites e demais condições de prestação e execução, definidos no “Anexo 1.1” do Contrato (“Plano de Serviços”), dentro das áreas geográficas atendidas pela Atime. Nenhum outro serviço, utilidade, recurso, plano, processo, assistência, operação, acordo, tráfego, transporte, compartilhamento, trabalho ou acesso, não especificamente previsto no Plano de Serviços, poderá ser reclamado, reivindicado, requerido, solicitado ou exigido pelo Assinante sob este Contrato.

1.2. Nível de Serviços. Os Serviços serão prestados em atendimento aos padrões de qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”). Os níveis de Serviços poderão ser comprometidos, no todo ou em parte, devido a fatos imputáveis a terceiros ou pela ocorrência de eventos que fujam ao controle da Atime, mesmo que não configurem, na forma da legislação, caso fortuito ou força maior, incluindo, mas sem se limitar a, inacessibilidade de dispositivos do Assinante, erros ou falhas de *hardwares* ou *softwares* do Assinante ou de terceiros, limitações de radiofrequência, problemas, falhas ou mal funcionamento de redes, conexões ou recursos, próprios ou de terceiros, velocidade de movimento dos dispositivos do Assinante (*e.g.* veículos automotores de qualquer espécie), indisponibilidade de energia elétrica, situações de pico de uso em localidades

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

ou áreas específicas, condições ambientais, atmosféricas ou topográficas adversas, ataque *hacker*, atuação de outras prestadoras de serviços telecomunicações interconectadas à rede da Ative e/ou quaisquer outros, sem que isso seja considerado como descumprimento ou violação sob este Contrato.

1.3. Área de abrangência. Os Serviços estarão disponíveis ao Assinante dentro das localidades abrangidas pela rede da Ative (“Área de Cobertura”). O Assinante declara ter sido informado e, portanto, ter conhecimento sobre os limites da Área de Cobertura, de modo que eventual indisponibilidade de sinal ou rede, em determinada localidade, situada fora da Área de Cobertura, não desobrigará o Assinante ao pagamento da remuneração ajustada sob este Contrato.

1.4. Utilização fora da Área de Registro (“Roaming”). O Assinante poderá utilizar, desde que previsto no seu Plano de Serviço, na qualidade de Assinante em deslocamento, fora da sua Área de Registro, a rede da Ative ou de outras operadoras, na medida em que a Ative houver firmado convênios que permitam interconexão e utilização das redes de tais operadoras. Nesta hipótese, a utilização da rede sujeitar-se-á às condições técnicas operacionais existentes na rede dessas operadoras e ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviços. Quando o serviço de Roaming não estiver compreendido pelo Plano de Serviço, o faturamento ocorrerá de forma independente, de acordo com valores oportunamente informados pela Ative, em seus canais oficiais de comunicação. Considerar-se-á “Área de Registro”, para os fins desta Cláusula, a área (DDD) em que o dispositivo do Assinante for registrado.

1.4.1. Roaming Internacional. O uso do serviço de *roaming* fora do território nacional (“Roaming Internacional”) está condicionado à cobertura da operadora do país de destino, com a qual a Ative possua acordo de *roaming*, ativação do serviço de Roaming Internacional, junto à Ative, e compatibilidade dos dispositivos do Assinantes, em relação à frequência operada no país onde se pretender utilizar os Serviços. Os valores a que se sujeitar a utilização do serviço de Roaming Internacional serão oportunamente informados pela Ative, em seus canais oficiais de comunicação.

1.5. Alteração de condições e Plano de Serviços. A Ative poderá modificar ou deixar de prestar serviços e facilidades ofertados ou, ainda, extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, o Plano de Serviços. Nesta hipótese, a Ative deverá comunicar a descontinuidade do respectivo Plano de Serviços, na forma da regulamentação em vigor, para que, em sendo o caso, o Assinante possa optar por Plano de Serviços diverso. Caso, mesmo após ciência da descontinuidade do Plano de Serviços, o Assinante não tenha manifestado sua opção por outro, a Ative passará a atender o Assinante em Plano de Serviços similar àquele descontinuado.

2. Cláusula Segunda – Preço

2.1. Remuneração. Em consideração à prestação dos Serviços, o Assinante pagará à Ative a remuneração (“Remuneração”) indicada na Formalização Contratual, sob a forma, termo e condições nela estabelecidas.

2.1.1. Mora. O atraso no pagamento da Remuneração ou sua realização de maneira desconforme às disposições deste Contrato, importará na incidência de multa não compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescida de juros

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sob o critério *pro rata temporis*, e correção monetária, calculada pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“FGV IBRE”).

2.1.2. **Suspensão dos Serviços por não pagamento.** Verificado o não pagamento da Remuneração, a Ative poderá, a seu critério, adotar uma ou mais das medidas indicadas a seguir:

- Com 15 (quinze) dias do não pagamento: suspensão parcial dos Serviços, mediante bloqueio do dispositivo móvel do Assinante para originação de chamadas, recebimento de chamadas a cobrar ou outro serviço ou facilidade que implique em débito (“Suspensão Parcial”);
- Com 30 (trinta) dias do não pagamento: suspensão total dos Serviços, mediante bloqueio do dispositivo móvel do Assinante para originação e recebimento de chamadas, ou outro serviço ou facilidade que implique em débito (“Suspensão Total”);
e
- Com 45 (quarenta e cinco) dias do não pagamento: desativação da linha.

2.1.3. **Contestação de débitos.** O Assinante poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação de pagamento da Remuneração, apresentar, de forma escrita, contestação de débitos, pessoalmente ou por seu representante legal. A contestação elaborada pelo Assinante, após processada pela Ative, receberá um número de ordem que possibilite o acompanhamento de sua resolução. A Ative terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da contestação, para apresentar a respectiva resolução ao Assinante. Eventuais valores cobrados indevidamente, e efetivamente pagos pelo Assinante, serão restituídos sob a forma de crédito, acrescidos dos encargos correspondentes, em atenção à regulamentação vigente. Se, por outro lado, a contestação for improcedente, os valores em aberto deverão ser pagos em sua integralidade, acrescidos dos encargos moratórios ajustados sob este Contrato.

2.1.4. **Correção.** A Remuneração será corrigida monetariamente, com periodicidade anual, de acordo com a variação positiva, nos 12 (doze) meses anteriores, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. A correção monetária terá efeito no mês imediatamente subsequente ao decurso de 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

2.1.5. **Alteração na legislação tributária.** Se, no curso da execução deste Contrato, sobrevir alteração na legislação tributária ou previdenciária, inclusive quanto à criação de novos tributos, contribuições sociais ou taxas, que importem na majoração, e apenas majoração, dos encargos tributários ou previdenciários incidentes sobre os Serviços, a Remuneração será automaticamente reajustada, de forma a refletir o aumento ocorrido.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

3. Cláusula Terceira – Obrigações das Partes

3.1. Obrigações do Assinante. São obrigações específicas do Assinante:

- a) Fruir adequadamente dos Serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, da Ative ou de outras operadoras, em atenção à legislação vigente;
- b) Utilizar, na fruição dos Serviços, dispositivos e recursos que possuam certificação e homologação expedida ou aceita pela Anatel, em padrão compatível com a tecnologia disponibilizada pela Ative, de acordo com a opção efetuada pelo Assinante;
- c) Fornecer, sempre que necessário à utilização dos Serviços ou execução deste Contrato, informações, dados e documentação solicitada pela Ative;
- d) Comunicar à Ative eventuais extravios, de qualquer natureza, em dispositivos utilizados na fruição dos Serviços, pelo que fica o Assinante responsável pelo pagamento de qualquer encargo ou valor devido em função da fruição dos Serviços, até que seja realizada a respectiva comunicação;
- e) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito;
- f) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de documentos de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as Partes;
- g) Preservar, na fruição dos Serviços, a integridade de bens públicos e aqueles destinados à utilização pública;
- h) Atender às regras e limites, definidos na legislação vigente e neste Contrato, na utilização dos Serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que a utilizem, assim como qualquer outra forma de utilização ilícita;
- i) Comunicar à Ative qualquer fato ou evento que possa de alguma forma interferir ou afetar a execução dos Serviços ou seu relacionamento com o Assinante;
- j) Realizar pontualmente o pagamento da Remuneração; e
- k) Responsabilizar-se por executar, sempre que necessário, manutenções preventivas, corretivas e outras medidas, em relação a seus dispositivos, decorrentes da necessidade de preservar a segurança de suas informações e evitar ou fazer cessar a atuação de *hackers*.

3.2. Obrigações da Contratada. São obrigações específicas da Ative:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

- a) Prestar os Serviços em atenção às exigências da Anatel, às disposições deste Contrato e às especificações do Plano de Serviços;
- b) Manter, sem custos adicionais ao Assinante, canais de relacionamento e atendimentos adequados, na forma da regulamentação aplicável;
- c) Obter todas as autorizações, licenças ou alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade profissional, especialmente, mas sem limitação, aqueles de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Cumprir e fazer cumprir com a legislação aplicável ao uso, proteção e divulgação de dados pessoais durante a execução do escopo deste Contrato e pelo período determinado em lei;
- e) Viabilizar os direitos de anonimização, remoção de dados pessoais e demais direitos dos titulares de dados pessoais previstos em lei;
- f) Obter todos os consentimentos e autorizações requeridos por lei para realizar o tratamento de dados pessoais, quando aplicáveis na forma da lei, e restringir o tratamento de dados pessoais às hipóteses prescritas na legislação, encarregando-se de todas as providências autorizativas para tal tratamento;
- g) Providenciar e arcar com todo e qualquer investimento, custo, encargo ou despesa que porventura sejam necessários para desempenhar as atividades definidas neste instrumento; e
- h) Zelar pela segurança de sua infraestrutura, equipamentos e rede de comunicações.

4. Cláusula Quarta – Vigência

4.1. Vigência. Este Contrato entrará em efeito na data de sua assinatura, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (“Prazo de Permanência”). As Partes declaram e reconhecem que o Prazo de Permanência foi estipulado em consideração aos benefícios concedidos ao Assinante no âmbito do “Contrato de Permanência”, firmado entre as partes. A denúncia antecipada deste Contrato, por iniciativa do Assinante, não justificada por alguma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1 abaixo, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Permanência.

5. Cláusula Quinta – Rescisão

5.1. Rescisão. Este Contrato poderá ser resolvido, por iniciativa exclusiva da Parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na forma da legislação, que perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

- b) Mora, total ou parcial, no cumprimento da obrigação de pagamento da Remuneração, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da Suspensão Total dos Serviços, na forma do item 'b', da Cláusula 2.1.2 acima, independentemente de comunicado ou interpelação, judicial ou extrajudicial;
- c) Pela Ative, em decorrência de prática de qualquer dos seguintes atos pelo Assinante:
(a) prestação de declaração falsa, incompleta ou inconsistente; (b) cessão a terceiros, a qualquer título, do direito de uso dos Serviços, sem prévia autorização da Ative; (c) modificação indevida de dispositivos, em desacordo à legislação ou normas aplicáveis, ou uso fraudulento e ilícito dos Serviços ou dispositivos, com intenção de lesar terceiros ou a Ative;
- d) Por iniciativa do Assinante, na hipótese de extravio do dispositivo utilizado na fruição dos Serviços;
- e) Descumprimento de outra disposição contratual, sem que a Parte infratora tenha sanado tal violação em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicado pela outra Parte, com expressa indicação da infração cometida.

5.2. Valores residuais. Rescindido o Contrato, como resultado de qualquer das hipóteses definidas na Cláusula antecedente, o Assinante permanecerá obrigado pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes da utilização dos Serviços, até a data em que se efetivar a rescisão.

6. Cláusula Sexta – Compliance - Anticorrupção

6.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive o *Foreign Corrupt Practices Act*, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

6.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de serviços ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

6.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

b) em caso de a Assinante ser pessoa jurídica, já ter implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

6.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato para a Parte infratora.

7. Cláusula Sétima – Disposições gerais

7.1. Aditivos. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e de seus Aditivos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

7.2. Custos. Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de suas atividades, não havendo qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

7.3. Irrevogabilidade e sucessão. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.4. Tratamento de dados pessoais. As Partes reconhecem que, em virtude da celebração do Contrato, realizarão diversas operações de tratamento de dados pessoais. Em especial, concordam as Partes que, para os fins da prestação dos Serviços, o Assinante fornecerá, por si ou por terceiros por ele autorizados, de forma voluntária, à Ative, diversos dados de natureza pessoal, compatíveis com o escopo e necessidade de fornecimento à Ative de tais dados pessoais. As Partes concordam que tal fornecimento de dados pessoais é essencial para possibilitar a execução do Contrato, nos termos aqui previstos. A Ative não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros do Assinante, no contexto do tratamento, acesso, compartilhamento e/ou da disponibilização de quaisquer dados pessoais à Ative, inclusive para tratamento no contexto da prestação dos Serviços, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do uso, direto ou indireto, pelas Partes, dos dados pessoais tratados pela Ative no âmbito do Contrato.

7.5. Transferência do Plano de Serviços. O Assinante poderá solicitar, a qualquer momento, a transferência do beneficiário dos Serviços, a qual estará condicionada à avaliação e aprovação, pela Ative, do novo beneficiário. A transferência estará condicionada, ainda, a adimplência do Assinante, ao pagamento dos custos de transferência e à concordância irrestrita do cessionário em se obrigar às regras deste Contrato, conforme eventuais alterações de suas disposições ou das condições dos Serviços, mediante a assinatura de nova solicitação para Planos de Serviços.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

7.6. Suspensão voluntária dos Serviços. O Assinante, se adimplente às obrigações previstas neste Contrato, poderá solicitar a suspensão provisória (“Suspensão Provisória”), sem ônus, dos Serviços, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias (“Período de Suspensão”). O Período de Suspensão não será considerado para fins de cômputo do Prazo de Permanência. Encerrado o Prazo de Suspensão, os Serviços serão automaticamente reestabelecidos, independentemente de manifestação do Assinante. Durante o Período de Suspensão, (a) a exigibilidade da Remuneração será suspensa, limitado àquelas que teriam vencimento no Período de Suspensão; e (b) será preservado o código de acesso do Assinante. A solicitação de Suspensão Provisória do Serviço, que não se adequar ao disposto nesta Cláusula, será rejeitada pela Ative ou, conforme o caso, estará sujeita ao pagamento de taxa ou valor adicional.

7.7. Cessão. A Ative poderá, a qualquer momento, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações constantes neste Contrato e na legislação aplicável, oferecê-los em garantia ou realizar operações financeiras a ele lastradas, a quem quer que seja.

7.8. Furto ou extravio. No caso de extravio, furto ou roubo dos dispositivos utilizados pelo Assinante na fruição dos Serviços, o Assinante deverá comunicar tal fato, imediatamente, à Ative e solicitar, de maneira expressa, o bloqueio do dispositivo, de forma a impossibilitar o uso indevido por pessoa não autorizada. O bloqueio dos dispositivos, de forma não onerosa, terá a duração de 15 (quinze) dias, contados da realização do pedido de bloqueio. Ao final deste prazo, se não houver sido solicitada a rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 5.1, item ‘d’, a Ative comunicará e reativará os dispositivos bloqueados. O bloqueio por extravio, furto ou roubo, sem ônus ao Assinante, estará limitado a 2 (duas) solicitações a cada período de 12 (doze) meses.

7.9. Portabilidade. A Ative oferecerá facilidade de transferência do “Código de Acesso” do assinante, correspondente ao número de identificação sua linha telefônica, a operadora diversa (“Portabilidade”). A Portabilidade sujeitar-se-á às regras expedidas pela Anatel e sua efetivação, em relação à Ative, importará na imediata cessação dos efeitos deste Contrato, sem prejuízo à cobrança de eventuais valores em aberto.

7.10. Interpretação Justa. Este Contrato é produto de trabalho conjunto das Partes, sendo que as disposições aqui estabelecidas foram previamente discutidas, refletindo de forma fiel os objetivos almejados com sua celebração.

7.11. Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente instrumento pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

7.12. Independência entre as cláusulas. Cada cláusula, item e subitem deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita sua intenção quando da assinatura deste instrumento.

Página 000010/000010 Registro Nº 1.902.031 29/03/2021		Protocolo nº 1.903.761 de 29/03/2021 às 11:50:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.031 em 29/03/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 96,20	R\$ 27,37	R\$ 18,69	R\$ 5,10	R\$ 6,64	R\$ 4,62	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,63

7.13. Restituição de tributos. O Assinante, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional (“CTN”), autoriza expressamente a Ative a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

Comunicações. Todas as comunicações ou notificações relacionadas a este Contrato, dirigidas à Ative, deverão ser feitas nos canais de relacionamento e assistência indicados no site www.soumaster.com.br e em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

7.14. Informações do Assinante. Competirá única e exclusivamente ao Assinante manter atualizados seus dados e informações junto à Ative, reputando-se válidas todas as comunicações e cobranças realizadas até a comunicação, pelo Assinante, da alteração de suas informações.

7.15. Acordo integral. Este Contrato, uma vez firmado pelas Partes, constituirá compromisso e o acordo completo, final e integral entre as Partes, substituindo todas as demais comunicações, propostas, declarações, contratos, instrumentos, verbais ou escritos, anteriores ou atuais, referentes à matéria aqui versada, prevalecendo sobre termos conflitantes ou adicionais contidos em qualquer cotação, pedido, entendimento, instrumento ou comunicações semelhantes entre as Partes.

7.16. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de domicílio do Assinante como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 11 de março de 2021.

LUCIANE VALADAO MELO VAZ
DE CAMPOS:99595478687

Assinado de forma digital por LUCIANE
VALADAO MELO VAZ DE
CAMPOS:99595478687
Dados: 2021.03.11 11:05:21 -03'00'

ATIVE TELECOMUNICAÇÕES S.A.